

Ação intentada em 10 de julho de 2021 — Banca Popolare di Bari/Comissão**(Processo T-415/21)**

(2021/C 401/14)

*Língua do processo: italiano***Partes**

Demandante: Banca Popolare di Bari SpA (Bari, Itália) (representantes: A. Zoppini, G. Roberti, I. Perego e G. Parisi, advogados)

Demandada: Comissão Europeia

Pedidos

O demandante conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- condenar a União, representada pela Comissão, a pagar ao demandante o montante de 280 milhões de euros a título de ressarcimento dos danos materiais, bem como um montante adequado a título de ressarcimento dos danos morais causados pela Decisão (UE) 2016/1208 da Comissão, de 23 de dezembro de 2015, relativa ao auxílio de Estado SA.39451 (2015/C) (ex 2015/NN) executado pela Itália a favor do Banca Tercas;
- condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O demandante invoca os seguintes fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo à ilicitude do comportamento da Comissão

- Alega a este respeito uma violação suficientemente caracterizada pelo facto de a Comissão não dispor de qualquer margem de discricionariedade para efeitos da adoção da decisão, dado que o artigo 107.º, n.º 1, TFUE é uma norma com efeito direto, precisa e incondicional, e ter incorrido em erros manifestos de apreciação. Além disso, a Comissão baseou-se em elementos probatórios insuficientes e desvirtuou a jurisprudência da União, como declarou, em primeiro lugar, o Tribunal Geral (processo Itália e o./Comissão, T-98/16, T-196/16 e T-198/16) e, em segundo lugar, o Tribunal de Justiça (processo Comissão/Itália e o., C-425/19 P).
- As normas violadas pela referida decisão são normas que conferem direitos aos particulares, em contradição com a liberdade de empresa e com o direito fundamental a uma boa administração.

2. Segundo fundamento, relativo a danos morais e materiais causados à demandante pela conduta ilícita da Comissão

- Alega a este respeito que o fator determinante que causou a deterioração da confiança da clientela do banco e as perdas sofridas por este, na falta de outros possíveis fatores concorrentes, foi a decisão da Comissão, que impediu a concretização do projeto de integração do Tercas e do Caripe e o projeto de intervenção do Fondo Interbancario di Tutela dei Depositi (FITD) (Fundo Interbancário de Garantia dos Depósitos).

**Recurso interposto em 20 de julho de 2021 — Greenwich Polo Club/EUIPO — Lifestyle Equities
(GREENWICH POLO CLUB)****(Processo T-437/21)**

(2021/C 401/15)

*Língua do processo: inglês***Partes**

Recorrente: Greenwich Polo Club, Inc. (Greenwich, Connecticut, Estados Unidos) (representante: R. Zammit, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Lifestyle Equities CV (Amesterdão, Países Baixos)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente no Tribunal Geral

Marca controvertida: Marca figurativa da União Europeia GREENWICH POLO CLUB — Pedido de registo n.º 17 791 153

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 10 de maio de 2021 no processo R 300/2020-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada e ordenar o registo da marca controvertida para os produtos em causa (bem como para os restantes produtos que não são objeto do recurso) ou, a título subsidiário, remeter o processo ao EUIPO para reapreciação;
- condenar o EUIPO no pagamento das despesas suportadas pela recorrente no presente recurso.

Fundamento

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 30 de julho de 2021 — Espanha/Comissão

(Processo T-450/21)

(2021/C 401/16)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Reino de Espanha (representantes: S. Jiménez García e J. Rodríguez de la Rúa Puig, agentes)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão de Execução (UE) 2021/988 da Comissão, de 16 de junho de 2021, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) ⁽¹⁾, no que se refere a determinadas despesas efetuadas pelo Reino de Espanha;
- condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação dos controlos da exatidão do cálculo do apoio, incluindo a aplicação de sanções administrativas (controlo-chave), e à interpretação da Comissão, contrária ao princípio da proporcionalidade, do artigo 31.º, n.º 3 do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014 ⁽²⁾, em conjugação com o artigo 53.º, n.º 4 do Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014 ⁽³⁾.